



CÂMARA MUNICIPAL  
DE ITAITINGA - CE

### Câmara Municipal de Itaitinga

Rua Jonas Alves Barbosa, 25, Itaitinga, CE, Brasil, 61.881-128  
Fone: 85 98992 3228 | Email: contato@camaraitaitinga.ce.gov.br | CNPJ: 41.545.112/0001-05

## CAPA DO PROCESSO

Número do protocolo: 2025.09.23.0002

Data\Hora: 23/09/2025 10:34:47

Assunto/Tipo: PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO

Credor: Maria Claudia Ferreira dos Santos Bezerra

## Descrição do protocolo

PROJETO DE LEI N° 083/2025 - DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA ESTUDANTE NO PARLAMENTO "JOVEM VEREREADOR" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA.

## Consulte o andamento do seu protocolo no nosso site

- 1 – Para acesso a tramitação processual do documento acima, deverá ser informado na tela de consulta o CPF, em se tratando de pessoa física, ou CNPJ, para pessoa jurídica, acompanhado no número do protocolo acima indicado.
- 2 – O QR CODE, deste comprovante, pode ser usado para acompanhamento do andamento do protocolo.



2025.09.23.0002

PROCOLO: 2025.09.23.0002 - CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA



Credor: Maria Claudia Ferreira dos Santos Bezerra

Setor: OUVIDORIA

Descrição: PROJETO DE LEI N° 083/2025 - DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA ESTUDANTE NO PARLAMENTO "JOVEM VEREREADOR" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA

23/09/2025 10:34:47



2025.09.23.0002



CÂMARA MUNICIPAL  
DE ITAITINGA - CE  
LEGISLANDO COM O POVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO  
DEVOLVIDO A ORIGEM

## PROJETO DE LEI Nº 083/2025,

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO  
PROGRAMA ESTUDANTE NO  
PARLAMENTO "JOVEM VEREADOR"  
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE  
ITAITINGA.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA,** decreta:

**Art. 1º** Fica instituído o “**Programa Estudante no Parlamento**”, destinado aos alunos integrantes a partir do 7º ano do Ensino Fundamental ao 3º ano do Ensino Médio, das escolas públicas e privadas do município de Itaitinga.

**Parágrafo único.** O “Programa Estudante no Parlamento” abrange um conjunto de atividades relacionadas à promoção do exercício da cidadania e à compreensão do funcionamento do Poder Legislativo.

**Art. 2º** São objetivos desta Lei:

**I** - promover entre os alunos a conscientização acerca do exercício pleno da cidadania, incentivando a construção de uma postura crítica e responsável diante de seu contexto social e do interesse coletivo;

**II** - propiciar, em parceria com a comunidade, espaços que favoreçam o desenvolvimento dos jovens, valorizando seus anseios e fortalecendo a conquista da cidadania por meio de um processo contínuo de aprendizagem;

**III** - estimular a participação política da juventude, oferecendo aos estudantes oportunidades de reflexão e aprofundamento sobre o papel do Poder Legislativo Municipal e sobre a importância da política para a consolidação de uma sociedade democrática.

**Art. 3º** Compete à Câmara Municipal firmar parcerias com o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, bem como com diretores das escolas municipais, estaduais e privadas sediadas no município, visando a participação de alunos nas sessões do parlamento municipal.

**Parágrafo único.** Compete à Câmara Municipal mobilizar as escolas para participarem do Programa, promovendo sua divulgação e incentivando sobre os temas e a realização das eleições nas escolas.





CÂMARA MUNICIPAL  
DE ITAITINGA - CE

LEGISLANDO COM O POVO

**Art. 4º** O Parlamento Jovem busca proporcionar aos estudantes uma experiência prática do funcionamento do processo democrático, permitindo a simulação do exercício das funções de um mandato parlamentar.

**§ 1º** O exercício do mandato terá caráter instrutivo e participativo, sendo o processo da eleição realizado em duas etapas:

**a) Primeira Etapa:** cada escola participante elegerá, por voto direto e secreto, um representante, em data definida em comum acordo entre a Mesa Diretora da Câmara Municipal e as escolas, respeitando a rotina Legislativa.

**b) Segunda Etapa:** caso o número de escolas participantes supere o número de vereadores, caberá aos parlamentares, mediante eleição interna e conforme regulamento do Programa, realizar a fase final do processo seletivo.

**§ 2º** O número de estudantes selecionados corresponderá ao número de vereadores da Câmara Municipal de Itaitinga, variando conforme a quantidade de escolas participantes.

**§ 3º** O Parlamento Jovem será composto por alunos integrantes do 7º ano do Ensino Fundamental ao 3º ano do Ensino Médio, das escolas públicas e privadas devidamente matriculados no Município de Itaitinga e conforme interesse da instituição de ensino.

**§ 4º** O estudante eleito será denominado "**Jovem Vereador**" e deverá ter idade máxima de 18 (dezoito) anos.

**§ 5º** Não será permitida a reeleição para o cargo de "Jovem Vereador".

**Art. 5º** Observar-se-ão, no decorrer dos trabalhos das sessões destinadas ao "Programa Estudante no Parlamento", tanto quanto possível, os procedimentos regimentais relativos ao trâmite das proposições, inclusive quanto à sua iniciativa, discussão e votação em Plenário.

**Parágrafo único.** As sessões ocorrerão no Plenário da Câmara municipal e com o adequado assessoramento.

**Art. 6º** Cada vereador em exercício na Câmara Municipal de Itaitinga, apadrinhará um "Jovem Vereador", instruindo-o no desenvolvimento das funções do parlamento.

**§ 1º** Ao tomar posse, o "Jovem vereador" prestará o seguinte compromisso: "Prometo desempenhar fielmente o meu mandato, promovendo o bem geral do município dentro das normas constitucionais".

**§ 2º** Os trabalhos serão dirigidos por uma Mesa Executiva, eleita pelos "Jovens Vereadores", composta por Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários.

**§ 3º** A legislatura do "Programa Estudante no Parlamento" terá a duração do período de uma sessão legislativa e coincidirá com o período letivo anual.





CÂMARA MUNICIPAL  
DE ITAITINGA - CE  
LEGISLANDO COM O POVO

**Art. 7º** A Mesa Diretora da Câmara, mediante regulamento, estabelecerá as regras sobre:

- I - cronograma das atividades de organização;
- II - procedimentos de inscrição e participação;
- III - eleição dos jovens parlamentares nas escolas;
- IV - eleição da Mesa Diretora;
- V - realização das Sessões Plenárias;
- VI - criação dos Partidos temáticos fictícios;
- VII - demais casos omissos nesta Lei.

**Art. 8º** Além do vereador padrinho, o "Jovem Vereador" terá o apoio de um professor da escola pertencente, bem como de um assessor parlamentar, designado pelo vereador ou pela Presidência da Câmara.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação

**PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA**, em 23 de Setembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL  
*Maria Cláudia F. Santos Bezerra*  
**MARIA CLAUDIA FERREIRA DOS SANTOS BEZERRA**

2ª Secretária da Câmara Municipal de Itaitinga  
Vereadora **PROFESSORA CLÁUDIA**





CÂMARA MUNICIPAL  
DE ITAITINGA - CE  
LEGISLANDO COM O POVO

## JUSTIFICATIVA

O "Programa Estudante no Parlamento" é uma iniciativa de formação política voltada aos estudantes do município de Itaitinga, desenvolvida por meio de parcerias entre a Câmara Municipal e as escolas públicas e privadas do ensino fundamental e médio do município. Por meio deste programa, os jovens poderão conhecer diversos aspectos da política e da cidadania, com a oportunidade de vivenciar na prática o cotidiano das atividades desempenhadas no parlamento municipal.

O Programa compreende um conjunto de atividades institucionais voltadas à promoção do exercício da cidadania e ao pleno funcionamento do Poder Legislativo, assegurando a participação democrática e o fortalecimento das práticas legislativas.

Tem como objetivo principal despertar nos jovens a consciência cidadã, fortalecendo o senso de responsabilidade em relação ao meio social e à coletividade; promover o desenvolvimento de uma postura crítica, participativa e comprometida com a construção do bem comum.

Diante do exposto e reconhecendo a relevância da integração entre a Câmara Municipal e as instituições de ensino municipais para a formação de cidadãos conscientes, críticos e atuantes no cenário político municipal, aclamo a sensibilidade dos nobres parlamentares para a aprovação desta significativa proposição.

*Maria Cláudia F. Santos Bezerra*  
**MARIA CLÁUDIA FERREIRA DOS SANTOS BEZERRA**

2ª Secretária da Câmara Municipal de Itaitinga

Vereadora **PROFESSORA CLÁUDIA**

